



LEI Nº 5281, DE 18 DE ABRIL DE 2022

Reconhece de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DO TEMPLO RYPURA DO AMANHECER DE JUAZEIRO DO NORTE-CE e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Reconhecida de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DO TEMPLO RYPURA DO AMANHECER DE JUAZEIRO DO NORTE, entidade civil de direito privado, de caráter social, fundada em 06 de agosto de 2014, inscrita no CNPJ Nº 20.835.242/0001-02, com sede e foro à Avenida José Mauro Castelo Branco Sampaio, Nº 735, Bairro Salgadinho, Juazeiro do Norte/CE, com prazo de duração indeterminado, regendo-se por seu estatuto social, bem como pelas Leis, princípios e costumes nacionais, e que tem por objetivo a mútua colaboração entre seus sócios, visando a prestação, pela entidade, de qualquer serviços que respeitem as Legislações em toda as suas esferas, com a finalidade de promover fomento sócio/econômico em nossa cidade.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE
CEARÁ

Poder Executivo

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos _____ (_____) dias do mês de abril do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).


GLÊDSON LIMA BEZERRA

Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Ceará.

Autoria: Cícero Fábio Ferreira de Matos



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

LEI Nº

DE 31 DE MARÇO DE 2022

Reconhece de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DO TEMPLO RYPURA DO AMANHECER DE JUAZEIRO DO NORTE-CE e adota outras providencias.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, para sanção e promulgação do Executivo, os termos desta Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DO TEMPLO RYPURA DO AMANHECER DE JUAZEIRO DO NORTE, entidade civil de direito privado, de caráter social, fundada em 06 de agosto de 2014, inscrita no CNPJ Nº 20.835.242/0001-02, com sede e foro à Avenida José Mauro Castelo Branco Sampaio, Nº 735, Bairro Salgadinho, Juazeiro do Norte/CE, com prazo de duração indeterminado, regendo-se por seu estatuto social, bem como pelas Leis, princípios e costumes nacionais, e que tem por objetivo a mútua colaboração entre seus sócios, visando a prestação, pela entidade, de qualquer serviços que respeitem as Legislações em toda as suas esferas, com a finalidade de promover fomento sócio/econômico em nossa cidade.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 31 (trinta e um) dias do mês de março do ano de 2022.

William dos Santos Bazílio
Presidente em Exercício

Autoria: Cícero Fábio Ferreira de Matos

EML2/LS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.835.242/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/08/2014
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DO TEMPLO RYPURA DO AMANHECER DE JUAZEIRO DO NORTE CE		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TEMPLO RYPURA DO AMANHECER DE JUAZEIRO DO NORTE CE		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 322-0 - Organização Religiosa		
LOGRADOURO ANVR JOSE MAURO CASTELO BRANCO SAMPAIO	NÚMERO 735	COMPLEMENTO *****
CEP 63.011-012	BAIRRO/DISTRITO SALGADINHO	MUNICÍPIO JUAZEIRO DO NORTE
		UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO RYPURADOAMANHECER@HOTMAIL.COM	TELEFONE (88) 9639-1525	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/08/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 11/06/2021 às 17:54:15 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO BENEFICENTE DO TEMPLO RYPURA DO AMANHECER DE JUAZEIRO
DO NORTE CE**
CNPJ: 20.835.242/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:13:42 do dia 16/02/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/08/2022.

Código de controle da certidão: **8574.E4A8.6521.28A3**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ATA DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINARIA DA ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DO TEMPLO RYPURÃ DO AMANHECER DE JUAZEIRO DO NORTE - CE - CNPJ: 20.835.242/0001-02.

Av. José Mauro Castelo Branco Sampaio, nº 735 - bairro: Salgadinho - Juazeiro do Norte/CE
CEP: 63.011-012.

012 nesta cidade de Juazeiro do Norte - CE, o referido endereço deverá ser comunicado a quem de direito, inclusive para toda e qualquer atualização cadastral, Alvará de Funcionamento dentre outros. Nada mais tendo a acrescentar, estando todos de pleno acordo, a referida ata será lida e diante a aceitação de todos será assinada pelos presentes, inclusive por mim, **Cláudia Maria Duarte dos Santos**, lavrei a presente ata, que foi lida, achada conforme e firmada por toda a Diretoria abaixo relacionada.

Juazeiro do Norte/CE, 18 de março de 2021.

Minia Arbaiz Gomes Paz CPF: 222.835.793-68
Luiz Rodolfo das Santos Silva CPF: 448.185.133-34
Clara Fabiana Sprada Bernand CPF: 544.730.043-72
Dijane de Fátima Pereira CPF: 107.755.243-20
Mauro de Aguiar dos Santos CPF: 030.345.593-32.

VALIDO SOMENTE COMO SELO DE AUTENTICIDADE.

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO
COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE - CE
Rua do Cruzeiro, 157 - Bairro: Centro
Fones: 3512 - 1291 / 3511 - 3241
Registrado no Livro 233 às folhas 2633.
306/20, sbb o nº de ordem 2633.

O referido é verdade. Dou fé.
Juazeiro do Norte, CE 09 JUN. 2021

Carlos Alberto G. Machado - Tabelião
Christovão V.G. Machado - Substituto

Manoel Pereira de B. Junior
Escrivente Autorizado

CUSTAS E EMOUMENTOS INCIDENTES

Nº de Atendimento: 2021060900003
Total Emolun: 29,70 Total TAXDEP: 1,47
Total PERMOJU: 4,25 Total ERAMP: 1,47
Total Selos: 8,54 Total ISS: 1,47

1,47
1,47
1,47

PODER JUDICIÁRIO
Estado do Ceará

Valor Total: 42,35
Base de Cálculo / Alor com Valor Declarado
Beneficência: 0,00

Selo Tipo 11
Registro: RTD / RCPJ
Nº
AAH691521-GBU9

Detalhamento da cobrança / Listagem dos códigos
de tabela de emolumentos envolvidos
Código: 000017

SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE



Código de verificação do Selo Digital
seu digital para benefici

ATA DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINARIA DA ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DO TEMPLO RYPURÃ DO AMANHECER DE JUAZEIRO DO NORTE - CE - CNPJ: 20.835.242/0001-02.

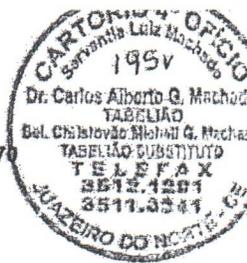
Av. José Mauro Castelo Branco Sampaio, nº 735 - bairro: Salgadinho - Juazeiro do Norte/CE
CEP:63.011-012.

ATA Nº 01/2021 - Ata de Reunião Extraordinária da ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DO TEMPLO RYPURÃ DO AMANHECER DE JUAZEIRO DO NORTE - CE. Em 12 de Março de 2021, as 10:00hrs; estiveram reunidos em Reunião Extraordinária na sede dessa Unidade, situada nesta cidade de Juazeiro do Norte/CE, localizada na Rua Arnobio Bacelar Caneca, nº 1856 - bairro: Jardim Gonzaga - Juazeiro do Norte/CE - CEP: 63.040-270. Devidamente convocados com finalidade de debaterem algumas questões em prol da melhoria da ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DO TEMPLO RYPURÃ DO AMANHECER DE JUAZEIRO DO NORTE - CE. Regularmente instalada a Assembleia, iniciou-se com os seguintes membros: **Conselho Fiscal: Cláudia Maria Duarte dos Santos**, brasileira, Casada, Contadora, portadora do CPF: 010.145.593-32, RG: 2002029234490 SSP-CE, residente e domiciliada na Rua Oliveira Alves Fontes, nº 591, bairro: Lagoa Seca, na cidade de Juazeiro do Norte - CE; **Presidente: Marcos Antônio Gomes Paz**, brasileiro, divorciado, Aposentado, portador do CPF: 222.835.793-68, RG: 279734 SSP-PE, residente e domiciliado na Rua Arnobio Bacelar Caneca, nº 1864, bairro: Jardim Gonzaga, na cidade de Juazeiro do Norte - CE CEP: 63.040-270, **Vice Presidente: Luiz Lodonio dos Santos Silva**, brasileiro, solteiro, Servidor Público, portador do CPF:448.185.330-34, RG: 96029411097 SSP - CE, residente e domiciliar na Rua Padre Cicero, nº 1574, Bairro: Salesiano, na cidade de Juazeiro do Norte - CE, **Tesoureiro: Cícera Patrícia Saraiva Fernandes**, brasileira, União Estável Empresaria, portadora do CPF: 544.750.073-72 e RG: 244086092 SSP-CE, residente e domiciliado na Rua Arnobio Bacelar Caneca, nº 1864, bairro: Jardim Gonzaga, **Secretaria: Lucia de Fatima de Almeida Macedo**, brasileira, viúva, portadora do CPF: 107.755.873-20, RG: 97029187659 SSP-CE, residente e domiciliada na Avenida Ailton Gomes, nº 841, bairro: Socorro, na cidade de Juazeiro do Norte - CE, CEP: 63.0020-000 A reunião foi presidida pela a priori **Sr. Marcos Antônio Gomes Paz**, diretor e presidente da instituição, onde o mesmo se manifestou, no sentido de fazer urgentemente a alteração de endereço da sede da ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DO TEMPLO RYPURÃ DO AMANHECER DE JUAZEIRO DO NORTE - CE, já que o espaço não estava comportando nem atendendo a demanda inicial, assim como estava se tornando inviável permanência em um local sem o devido conforto e espaço para aqueles que ali vem a prestar a caridade e atender aqueles que ali procura um auxílio para ser atendido. Diante dos fatos foi apontado e sugerido outro local, o qual já estava sendo arquitetado para novas instalações. Em discussão de plenária ficou decidido que no próximo dia 15 de Abril de 2021 seria providenciada a mudança, para o endereço na Av. José Mauro Castelo Branco Sampaio, nº 735, bairro: Salgadinho CEP:63.011-012 nesta cidade de Juazeiro do Norte/CE, onde o referido prédio oferece mais conforto e segurança para todos que ali irão estar e aqueles que futuramente virão em busca de um tratamento espiritual. Em seguida, de imediato foi contatado o proprietário do novo local, celebrando contrato de locação do imóvel deixando claro e como manda a Lei, valores já fixados e prazo de permanência do contrato, ficando assim, oficializado de direito, confirmando a referida mudança para o dia 15 de Abril do corrente ano. Diante de todas as decisões tomadas. A ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DO TEMPLO RYPURÃ DO AMANHECER DE JUAZEIRO DO NORTE - CE passará a funcionar na Av. José Mauro Castelo Branco Sampaio, nº 735, bairro: Salgadinho. CEP: 63.011-



**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DO TEMPLO RYPURÃ DO AMANHECER
DE JUAZEIRO DO NORTE-CE**

Sede: Rua Arnóbio Bacelar Caneca, 1856, Jardim Gonzaga, Juazeiro do Norte, Ceará, CEP - 63040-270
Fone Contatos - (88)8825-6737 ou (88)9712-5982
E-mail - rypuradoamanhecer@hotmail.com



Art. 4.º Todos os membros estão sujeitos às regras do presente Estatuto, às decisões da Diretoria, das Assembleias, bem como as orientações e determinações da Coordenação Geral dos Templos do Amanhecer - CGTA.

Parágrafo único. O Desenvolvimento Mediúnico, a Iniciação Dharman-Oxinto, a Elevação de Espadas e a Pré-Centúria, de pessoas e/ou médiuns com as situações previstas nos Artigos 3.º e 4.º do Código Civil Brasileiro, terão avaliação pelo Conselho da CGTA que as autorizará ou não. Para o Desenvolvimento Mediúnico de paciente com menoridade civil será necessária a autorização por escrito dos pais ou responsáveis pela pessoa.

DA ADMISSÃO E DO DESLIGAMENTO

Art. 5.º A admissão do membro dar-se-á por ingresso na Associação Beneficente do Templo Rypurã do Amanhecer de Juazeiro do Norte Ceará, pela realização de sua Iniciação Dharman-Oxinto e/ou pela mudança de Adjunto.

Art. 6.º O desligamento do membro ocorrerá pelos seguintes motivos:

I - por falecimento;

II - voluntariamente;

III - compulsoriamente, por decisão da maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, quando a sua conduta for incompatível com princípios doutrinários ou constituir causa de perturbação ou descrédito no âmbito do Templo ao qual pertença ou em quaisquer outros que frequente.

Parágrafo único. A iniciativa de desligamento a que se refere o Inciso III do presente Artigo poderá ser exercida por qualquer membro da CGTA.

Art. 7.º A apreciação sobre proposta de desligamento de membro será de competência da Diretoria, que poderá ou não convocar a Assembleia Geral Extraordinária que deliberará sobre o assunto proposto.

Art. 8.º Ao membro, cujo desligamento esteja sendo discutido, caberá amplo direito de defesa, que deverá ser exercido por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, após sua ciência, perante a Diretoria do Templo ao qual pertença. Sendo julgado procedente o pedido de desligamento e, em havendo recurso, o qual deverá ser interposto no prazo de 30 (trinta) dias, será encaminhado à Assembleia do Templo para decisão, que deverá ser manifestada no prazo de 05 (cinco) dias, obedecido o período da convocação.

§ 1.º Prevalecendo à decisão pelo desligamento do membro, este poderá, caso tenha interesse, ainda interpor recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, junto ao Presidente do Templo que, em o recebendo, dará encaminhamento, no prazo de 03 (três) dias ao Coordenador Geral dos Templos do Amanhecer que, no prazo de 05 (cinco) dias, submeterá à apreciação do Conselho da CGTA, de cuja decisão proferida no prazo de 03 (três) dias, caberá, em última instância, recurso, no prazo de 30 (trinta) dias à Assembleia Geral da CGTA.

§ 2.º O desligamento de membro, independentemente do motivo que tenha ocorrido, não o impede de ser atendido como paciente.

"Livre é o homem que se considera escravo de uma grande ideia"

Pal Seta Branca



**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DO TEMPLO RYPURÁ DO AMANHECER
DE JUAZEIRO DO NORTE-CE**

Sede: Rua Arnóbio Bacelar Caneca, 1856, Jardim Gonzaga, Juazeiro do Norte, Ceará, CEP - 83040-270
Fone-Contatos - (88)8825-6737 ou (88)9712-5982
E-mail - rypuradoamanhecer@hotmail.com



DIREITOS E DEVERES

Art. 9.º São direitos dos membros:

I - participar das Assembleias Gerais da Entidade e de suas discussões e deliberações;

II - votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria e do Conselho Fiscal, observado o disposto no Parágrafo Único do Artigo 2.º;

III - apresentar à Diretoria ou ao Presidente da Entidade, proposta a ser encaminhada à Assembleia Geral, visando à adoção de medidas que julgar de interesse da Entidade;

IV - ser socorrido espiritualmente em qualquer momento que for necessário, no recinto templário e fora deste, somente com autorização expressa do Trino *...atá*, Mestre Gilberto Chaves Zelaya;

V - defender-se amplamente perante Órgão competente da Entidade.

Parágrafo único. Somente os membros Fundamentalistas e Médiuns Efetivos do Templo aos quais pertençam, poderão eleger e serem eleitos para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, observados o disposto no Parágrafo Único do Artigo 2.º.

Art. 10.º São deveres dos membros:

I - cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto, acatar os princípios doutrinários da Doutrina do Amanhecer, as orientações do Presidente da Entidade, as decisões da Coordenação Geral dos Templos do Amanhecer - CGTA, bem como as resoluções dos Órgãos Administrativos, Fiscal e Deliberativo da CGTA;

II - comparecer às Assembleias Gerais, demais reuniões e atos para os quais forem convocados;

III - desenvolver seus conhecimentos doutrinários e suas capacidades mediúnicas no âmbito do sistema crístico sob os princípios da Doutrina do Amanhecer;

IV - abster-se totalmente de quaisquer bebidas alcoólicas e substâncias tóxicas ilícitas;

V - participar de todas as atividades da Entidade, quando solicitado for;

VI - não participar da intimidade de outras religiões.

Art. 11.º Cada membro é plenamente responsável por seus atos praticados nas dependências templárias, que porventura venha ocasionar danos a terceiros e/ou à Entidade.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Art. 12.º São Órgãos da Associação Beneficente do Templo Rypurá do Amanhecer de Juazeiro do Norte Ceará:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho Fiscal;

III - Diretoria.

"Livre é o homem que se considera escravo de uma grande ideia"

Pal Seta Branca



**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DO TEMPLO RYPURÃ DO AMANHECER
DE JUAZEIRO DO NORTE-CE**

Sede: Rua Amóbio Bacelar Caneca, 1856, Jardim Gonzaga, Juazeiro do Norte, Ceará, CEP - 63040-270
Fone Contatos - (88)8825-6737 ou (88)9712-5982
E-mail - rypuradoamanhecer@hotmail.com



Art. 23.º A Diretoria reunir-se-á trimestralmente em caráter ordinário, podendo fazê-lo extraordinariamente quando for necessário, e suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, sendo tudo registrado em livro próprio ou em vias digitadas.

Art. 24.º Ao Presidente compete:

I - convocar, abrir e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias, bem como as reuniões da Diretoria;

Parágrafo único. No caso de Assembleias Gerais Extraordinárias, estando impedido o Presidente, conduzirá os trabalhos qualquer um dos membros da Diretoria que estiver presente. II - representar a Associação Beneficente do Templo Rypurã do Amanhecer de Juazeiro do Norte Ceará, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

III - conduzir as diretrizes básicas para a instrução e desenvolvimento dos médiuns, cumprindo e fazendo cumprir as normas gerais de conduta doutrinária e ensinamentos evangélicos-doutrinários;

IV - propugnar, por todos os meios ao seu alcance, para que os usos costumes e ensinamentos evangélicos doutrinários não discrepem das orientações originárias da Coordenação Geral dos Templos do Amanhecer;

V - assinar com o Diretor Secretário, todo o expediente interno e externo;

VI - abrir e movimentar contas bancárias, juntamente com o Diretor Tesoureiro e praticar todos os demais atos pertinentes;

VII - constituir comissões de trabalho;

VIII - declarar vago o cargo de qualquer Diretor, procedendo a sua substituição sem que para isto aguarde o cumprimento do término de seu respectivo mandato;

IX - prestar informações a imprensa falada, escrita e/ou televisionada;

X - receber citação, intimação e demais comunicações judiciais ou extrajudiciais, dirigida à Entidade, levando imediatamente ao conhecimento do Coordenador dos Templos do Amanhecer, Trino Ajarã, Mestre Gilberto Chaves Zelaya;

XI - atender as convocações do Coordenador Geral dos Templos do Amanhecer, Trino Ajarã, Mestre Gilberto Chaves Zelaya; conduzir o Templo sob sua Presidência de acordo com as fases previstas no Realinhamento Doutrinário, ou seja: 1.ª, 2.ª ou 3.ª fase doutrinária;

XII - organizar escala de trabalhos mediúnicos; comandar a Benção do Ministro, o trabalho de Aramê, a Defumação Especial; executar e fazer realizar os demais trabalhos de acordo com o Livro de Leis e do Realinhamento Doutrinário e/ou outras orientações e normas oriundas da CGTA;

XIII - solicitar por escrito ao Coordenador Regional a realização de ritual de Iniciação Dharman-Oxinto, Elevação de Espadas, Curso de Pré-Centúria e inscrever seus componentes que tenham interesse nos demais cursos promovidos pela CGTA; apresentar à Corte de Ritual e/ou ao Coordenador Regional, as autorizações e as relações nominais para seus componentes iniciar, elevar e consagrar centúria;

XIV - realizar a palestra dominical;

XV - realizar o emplacamento dos médiuns que já foram liberados pelos coordenadores responsáveis no âmbito do desenvolvimento;

XVI - expedir instrumentos normativos disciplinando o que for necessário para melhor condução dos trabalhos desenvolvidos no âmbito do Templo, submetendo preliminarmente à apreciação da CGTA.

"Livre é o homem que se considera escravo de uma grande ideia"

Pai Seta Branca

[Handwritten signature and initials]



**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DO TEMPLO RYPURÁ DO AMANHECER
DE JUAZEIRO DO NORTE-CE**

Sede: Rua Amóbio Bacelar Canaca, 1866, Jardim Gonzaga, Juazeiro do Norte, Ceará, CEP - 63040-270
Fone Contatos - (88)8825-6737 ou (88)9742-5982
E-mail - rypuradoamanhecer@hotmail.com



Art. 25.º Ao Vice-Presidente compete:

- I - substituir o Presidente em sua ausência, agindo sempre em consonância com suas diretrizes, deveres e competências;
- II - prestar todo apoio ao Presidente no desempenho de suas atividades;
- III - o Vice-Presidente, quando no exercício da Presidência, não poderá mudar as diretrizes e normas deste Estatuto, sem o consenso do Coordenador Geral dos Templos do Amanhecer.

Art. 26.º Ao Diretor Secretário compete:

- I - organizar e gerir a Secretaria;
- II - assinar com o Presidente todo o expediente interno e externo;
- III - manter atualizado as fichas de identificação do corpo mediúnico;
- IV - secretariar as reuniões da Diretoria e das Assembleias, elaborando as respectivas atas;
- V - zelar pelo arquivo de todos os expedientes elaborados pela Entidade.

Art. 27.º Ao Diretor Tesoureiro compete:

- I - zelar pela guarda de valores e manter em ordem todos os livros da tesouraria;
- II - organizar e manter a contabilidade em dia, em especial, apresentar à época, declarações e documentos exigidos pelo Fisco;
- III - assinar com o Presidente todos os documentos que representem valor, especialmente depósitos e retiradas em estabelecimentos bancários;
- IV - efetuar, mediante comprovante, os pagamentos autorizados;
- V - apresentar o balanço patrimonial e a demonstração da receita e despesa de cada exercício para ser integrado ao Relatório Anual da Diretoria e obrigatoriamente publicar os resultados em recinto de livre acesso ao corpo mediúnico.

Art. 28.º Ao Diretor Social compete:

- I - estabelecer as diretrizes relacionadas com as atividades de assistência social e serviço social que a Entidade possa prestar;
- II - relacionar-se com todos os órgãos públicos ou privados dessas atividades no âmbito municipal, estadual ou federal;
- III - planejar, junto com o Presidente, os serviços a serem prestados pela Entidade.

Art. 29.º Compete ao Diretor de Patrimônio:

- I - inventariar todo o patrimônio composto de bens materiais, históricos e literários mantendo-os sob sua guarda e controle, em perfeito estado de conservação e uso;
- II - acompanhar os projetos de construção das benfeitorias dentro da área da Entidade;
- III - exercer toda a atividade relacionada com a manutenção e conservação do patrimônio da Entidade.

[Handwritten signature]
6030

“Livre é o homem que se considera escravo de uma grande ideia”

Pai Seta Branca



**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DO TEMPLO RYPURÃ DO AMANHECER
DE JUAZEIRO DO NORTE-CE**

Sede: Rua Arnóbio Bacelar Caneca, 1856, Jardim Gonzaga, Juazeiro do Norte, Ceará, CEP - 63040-270
Fone Contatos - (88)8825-6737 ou (88)9712-5982
E-mail - rypuradoamanhecer@hotmail.com

Parágrafo único. Em hipótese alguma haverá reforma dos objetos e fins estatuídos no Art. 1.º e seus parágrafos.

Art. 38.º Aprovado o presente estatuto em todos os seus termos, por unanimidade, revogado as disposições anteriores e/ou contrárias, o mesmo será registrado no cartório competente, entrando em vigor na data de seu registro. E para constar, eu, Secretário ad hoc, secretário (a) "ad hoc" lavrei o presente instrumento, que lido e achado conforme vai por mim assinado (a), pelo Presidente e por todos os presentes.

Lucia de Fatima de Almeida Macedo

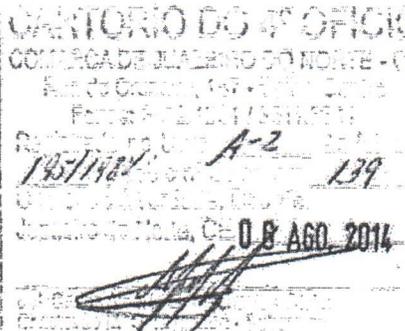
LUCIA DE FATIMA DE ALMEIDA MACEDO
SECRETÁRIO (A)

[Signature]
MARCOS ANTONIO GOMES PAZ
PRESIDENTE

[Signature]
JOSÉ JOÃO ARAUJO NETO
ADVOGADO (OAB-CE 6039).



Rec. Paulo de Tunes G. Machado
Rua do Centro A. G. Minicinda - Bloco G, Loja 03
Av. Pedro Clementino - Salgueiros - Caixa 63040-202 - Juazeiro do Norte - CE
E-mail: paulo@waf.com.br - Juazeiro do Norte - CE
Tel: (88) 3511-2002 - (88) 3511-2003
FAX: (88) 3511-2004
RECIBO (FOR REGULADORA) N.º 139 de MARCOS ANTONIO GOMES PAZ
em cumprimento da Verdade. Seu R. Juazeiro do Norte - CE
em 13/08/2014
E-mail: paulo@waf.com.br - Juazeiro do Norte - CE
Tel: (88) 3511-2002 - (88) 3511-2003
FAX: (88) 3511-2004
VÁLIDO HONRARIAMENTE COM NUNCA DE AUTENTICIDADE



Manoel Pereira de B. Junior
Escrivente Autorizado

"Livre é o homem que se considera escravo de uma grande ideia"

Pai Seta Branca